



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de instituição de longa permanência para idosos, visando a prestação de serviços de assistência social e médica com acolhimento e repouso para idosos em vulnerabilidade social, conforme decisão judicial da Ação Civil Pública Cível nº 5000495-36.2024.8.24.0175/SC.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
CNPJ: 82.837.741/0001-96

Contratado:
CASA DE REPOUSO SANTO EXPEDITO
CNPJ: 05.542.990/0001-03

Valor global do contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05.00.00.00

BASE LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 126/20021;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Dos documentos de habilitação exigidos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela **Receita Federal do Brasil (Cartão CNPJ)**.
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- c) Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Estadual** mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- d) Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- g) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;

DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no a partir da data de assinatura do contrato por um período de 180 dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Dentre os orçamentos apresentados, a referida empresa contratada apresentou a melhor proposta de preço para a prestação do serviço desejado.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS e Secretaria de Assistência Social e Habitação, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado no CREAS, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pelo CREAS.

Destaca-se que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, tais como a proferida nos autos nº 5000495-36.2024.8.24.0175/SC.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Meleiro/SC, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado pela empresa CASA DE REPOUSO SANTO EXPEDITO, CNPJ Nº 05.542.990/0001-03 está de acordo com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que foi o melhor preço entre os orçamentos apresentados e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessário para a contratação.

Meleiro/SC, 14 de janeiro de 2025.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal